

DIREITO TRIBUTÁRIO

Transação de Créditos Tributários – RFB

Com o advento da Lei nº. 13.988/2020, foram definidas várias diretrizes, condições e procedimentos necessários para a realização da transação dos créditos tributários junto à União, suas autarquias e fundações. Recentemente, a Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Portaria nº. 208, de 11/08/2022, atualizou tais critérios. Quando o crédito tributário for administrado pela RFB e estiver sendo discutido administrativamente, é possível realizar a transação no formato de adesão, ou, individualmente pelo próprio

contribuinte. Também se destaca a transação individual simplificada para débitos objeto de contencioso administrativo em valores que variam entre R\$ 1.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00. É possível, ainda, a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL, de precatórios ou direitos creditórios com sentença de valor transitada em julgado, para amortizar ou liquidar o débito, mas sempre vinculados à concordância do órgão federal.

Alíquota do Adicional de IRPJ

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) interpôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a validade da Lei que prevê a incidência de alíquota adicional de 10% sobre o Imposto de Renda de pessoas jurídicas, com apuração pelo lucro real no que exceder a apuração mensal de R\$ 20 mil, de forma literal. Tal valor continua o mesmo

desde a data da sua instituição, no ano de 1996, sem qualquer atualização. O pedido formulado na ADI é de que a parcela sobre a qual venha a incidir referido adicional seja corrigida pelo IPCA-E. O processo foi sorteado e distribuído para o Ministro Luís Roberto Barroso, relator do caso.

DIREITO SOCIETÁRIO

Novo entendimento da CVM

Desde 2010, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) mantinha entendimento de que o controlador acionista estaria previamente impedido de votar em situações de potencial conflito de interesse. Referido entendimento, no entanto, começou a ser superado por ocasião do julgamento de dois casos iniciados no mês de agosto deste ano. Para maioria dos Diretores que compõem o Colegiado da CVM, o controlador poderia votar, ficando ressalvada a possibilidade de anulação do voto respectiva e responsabilização por eventuais danos causados, desde

que reste demonstrado que o ato se deu contra os interesses da empresa. A relevância do tema aliada às controvérsias existentes no mercado de capitais brasileiro, onde as companhias com controle definido são muito mais comuns do que as companhias de capital pulverizado, as chamadas *corporations*, haja vista que o art. 115 da Lei das Sociedades por Ações dá margem à interpretação de ambas as teses, culminou na suspensão do julgamento por conta do pedido de vistas de uma Diretora.

DIREITO COMERCIAL

Prevalência do juízo universal da falência

Ao julgar o pedido de efeito suspensivo no Conflito de Competência nº. 190.106, o Ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), destacou que as alterações promovidas na Lei de Falência e Recuperação Judicial pela Lei nº. 14.112/2020, reforçaram ainda mais o entendimento do STJ no sentido de que os atos de

execução de créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação devem ser realizados apenas pelo juízo universal, assim como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio de tais empresas. Para o Ministro "*O artigo 6º, incisos II e III, da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei*

14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implicam a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência", explicou. O Ministro Jorge Mussi ainda ressaltou que esse entendimento se aplica tanto no

Decreto-Lei nº. 7.661/1945, quanto na Lei nº. 11.101/2005, estando sujeitas ao juízo universal quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação.

DIREITO MÉDICO

Animais domésticos em ambientes hospitalares

De acordo com números levantados pelo IBGE e atualizados pela inteligência comercial do Instituto Pet Brasil, estima-se que há mais de 139 milhões de animais de estimação em lares brasileiros. Diante dessa realidade, leis federais, estaduais e municipais procuram constantemente adequar-se às necessidades de acesso dos animais domésticos em espaços públicos e particulares, como por exemplo, no caso de hospitais. Portadores de deficiência tiveram seu direito de acompanhamento por cão-guia assegurado pela Lei nº. 11.126, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 5.904/06, que, dentre providências, restringiu o acesso em determinados setores dos hospitais, como U.T.I.s, centros cirúrgicos, locais de quimioterapia, e outros de cuidados sensíveis.

No Estado de Santa Catarina a visitação desses animais aos enfermos foi normatizada pela Lei Estadual nº. 17.968/20, que considerou como animal doméstico e de estimação aqueles que possam entrar em contato com humanos sem proporcionar-lhes perigo, além dos utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e demais espécies autorizadas pelo médico do paciente. O ingresso dos animais aos hospitais passou a depender de critérios técnicos, como autorização expressa, laudo veterinário, boas condições de higiene, acompanhamento de tutor responsável e respeito às restrições de acesso previstas no mencionado Decreto.

DIREITO DO TRABALHO

Rejeição de reintegração

Por maioria de votos, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou o exame de Recurso de Revista de empregado que pretendia reformar acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), que indeferiu a indenização substitutiva pelo período de estabilidade acidentária, após a reintegração ter sido rejeitada durante audiência de conciliação, em razão da contratação do reclamante em novo emprego. Para o colegiado, não é possível converter a recusa da proposta de reintegração em direito indenizatório, desconsiderando a vontade livremente manifestada pelo empregado em juízo. No julgamento, prevaleceu o voto do Ministro Breno Medeiros no sentido de que não há um

direito absoluto à conversão do período de estabilidade acidentária em indenização substitutiva. Destacou-se, também, que a situação difere da estabilidade da gestante, a qual visa proporcionar proteção ao bebê, e por isso entende-se como direito indisponível. O Ministro concluiu em seu voto que *“O direito de retorno, portanto, não se converte em indenização substitutiva quando a evasão do posto de trabalho se dá por iniciativa do empregado, que assume um contrato em outra empresa, em lugar de retornar ao seu antigo local de trabalho, exatamente porque aqui não incide nenhuma hipótese de irrenunciabilidade do direito à estabilidade”*.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dra. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Andréa de Nes
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Débora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Eduarda Hoppers de Souza
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo

Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dra. Shirley Theiss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior